



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 04/87

**EMENTA:** INSTITUI DISTINÇÃO DENOMINADA " ME  
DALHA DOS PIONEIROS E DESBRAVADO -  
RES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a distinção denominada "**MEDALHA DOS PIONEIROS E DESBRAVADORES**" que é outorgada pela Câmara Municipal ou pelo Chefe do Executivo do Município de Céu Azul à personalidades merecedoras do público reconhecimento do povo ceuazulense.

Art. 2º - A medalha de que trata o Artigo anterior, consiste em Disco Metálico Dourado Retangular, contendo:

I - No anverso terá duas colunas distintas

A - Na primeira coluna, o nome dos Pioneiros que, são:

- ALFREDO PASCHOAL RUARO
- ÂNGELO COLOMBO
- ÂNGELO ROMBALDI
- EMÍLIO HENRIQUE GOMEZ
- OLVINDO SEBEN
- REINALDO BIAZUS
- SERAPHINO FRANCISCO BERNARDI

B - Na segunda coluna o nome dos Desbravadores que, são:

- ANTONIO ALBINO DA SILVA
- ANTONIO BORDIN
- ARI FUHR
- ARNALDO MAUVERK
- ARNOLDO THRUN
- CARLOS FUHR
- CLÁUDIO BERNARDI
- ERNESTO MENEGUZZO
- HENRIQUE GOMES
- JACÓ e JOÃO THOMAZZINE
- LEONILDO LEITE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL  
ESTADO DO PARANÁ

- PAULO WICHOSKI
- RICARDO LOOVER
- RICIERI CATAFESTA

II - No verso, terá o Brasão Oficial do Município de Céu Azul.

Art. 3º - Conjuntamente com a medalha dos "Pioneiros e Desbravadores" expedir-se-á o "TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL".

Art. 4º - Para outorga da honraria de que trata esta Lei, os Órgãos do Governo Municipal de Céu Azul estabelecerão regulamentação própria e distinta.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL  
aos 29 de maio de 1.987.

JOÃO CANFRIDES BETTO  
PREFEITO MUNICIPAL